

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria espaço permanente para a
feira dos artesãos de Piúma.

O Povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como espaço permanente da feira de artesanato do Município de Piúma, a parte que compreende o sentido da praia até a Igreja Sagrada Família da Av. Eduardo Rodrigues.

Art. 2º - A forma de ocupação será definida pela associação dos artesãos em Assembléia Geral.

Art. 3º - A Associação enviará a Prefeitura ofício constando os dias de utilização da referida Avenida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 07 de dezembro de 1995.


Valtor Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/12/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO